

A

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018.**

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Pessoas, incluindo a locação de catracas, com fornecimento de equipamentos, software para Controle de Acesso e serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento, operação assistida e manutenção) para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

Prezados senhores:

JMT 100 TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com endereço na Rua João Rego, 127 - Sala 201 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, vem pela presente apresentar impugnação às exigências do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018, pois tais exigências restringem consideravelmente o caráter de competitividade pretendido na licitação, já que a maioria dos softwares de controle de acesso existentes no mercado não possuem tais funções e a customização para atender ao edital é totalmente inviável.

**Itens restritivos:**

**5.4.2.1** A identificação das pessoas, seja por meio da leitura biométrica, seja por meio do uso do cartão de acesso, deve ser automática e com um tempo máximo de resposta do Sistema de Controle de Acesso de até 3 (três) segundos.

**5.7.12** A monitoração informa ao operador todas as ocorrências dos equipamentos e tentativas de acesso negadas pelo sistema, bem como a presença de alarmes de outros dispositivos de segurança agregados à rede de equipamentos. Todas as movimentações de pessoal, visitantes, tentativas de acesso, ocorrências de alarmes e comandos manuais serão registrados para análises, consultas e emissão de relatórios.

**5.7.16** O sistema deve estar baseado em uma solução de software que permita um gerenciamento integrado, por meio de rede corporativa LAN/WAN. Qualquer usuário poderá acessar suas informações, de acordo com seu perfil, da mesma forma que os gestores do sistema de qualquer estação de trabalho que esteja conectada à rede.

**5.7.18** Visando a interoperabilidade futura com os sistemas legados da PGE, o Sistema de Acesso deve possuir, no mínimo, os seguintes atributos:

- a) Padrão de interface OPC (*open process control*);
- b) Importação ou exportação diretamente da base de dados;
- c) Disponibilizar as API (*application program interface*) de interface.

**5.7.19** As API ou ferramentas de integração devem ser fornecidas com o código fonte de cada livreria, protocolo ou *codec* utilizado, devidamente documentado, a fim de permitir a PGE-RJ a integração futura com outros sistemas sem necessidade de assistência externa.

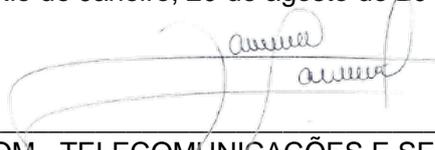
**5.7.20** O sistema será contemplado, em conformidade com as necessidades da PGE-RJ, com funções automáticas de *backup* e funções de recuperação dos arquivos.

**5.7.21** O sistema deverá ter capacidade de arquivar no mínimo por 60 (sessenta) meses os registros de controle de acesso de aproximadamente 10.000 (dez mil) usuários, e também manter uma redundância *online* em servidor separado para ativação automática em caso de manutenção ou falha do servidor principal.

Portanto mediante ao acima exposto, visando aumentar o caráter de competitividade da licitação, solicitamos que seja excluído do Termo de Referências as exigências citadas nesta impugnação.

TERMO EM QUE  
P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.



---

JMT 100 TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
Janúzio Xavier dos Santos  
Sócio Administrador  
CPF: 093.918.748-51